



EMENDA SUPRESSIVA DE Nº. 08, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 070/2024

EMENDA SUPRESSIVA - AO PROJETO LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO Nº. 070/2024 - DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF, QUE DENOMINA RUA ELZIR DA SILVA MARQUES, A ATUAL RUA V, CONJUNTO VILA CONQUISTA, BAIRRO PATAGÔNIA, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 30 DA CF/88; ART. 5º, II, DA LEI ORDINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA 14.274/2020; E DO ART. 15, XV, DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

Pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF, foi apresentada emenda supressiva, com intuito de adequar o texto do projeto de Lei Ordinária Legislativa, à legislação vigente, conforme indicativo no parecer jurídico da assessoria desta Casa Legislativa.

A emenda, ora apresentada altera a ementa do projeto de lei, e o artigo Segundo, suprimindo o apelido da homenageada, conforme pode ser observado abaixo:

*“Denomina Rua Elzir da Silva Marques – D. Preta a atual
Rua V, Conjunto Vila Conquista, Bairro Patagônia.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua V, Conjunto Vila Conquista, Bairro Patagônia, na forma do anexo único a esta lei.

Art. 2º A referida via pública passará a se chamar Rua Elzi da Silva Marques – D. Preta.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

O texto legal, após aprovação da Emenda supressiva passará a vigorar com a seguinte redação:



*“Denomina Rua Elzir da Silva Marques a atual
Rua V, Conjunto Vila Conquista, Bairro Patagônia.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua V, Conjunto Vila Conquista, Bairro Patagônia, na forma do anexo único a esta lei.

Art. 2º A referida via pública passará a se chamar Rua Elzir da Silva Marques.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de setembro de 2024

Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Edivaldo Ferreira Junior
Membro



(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

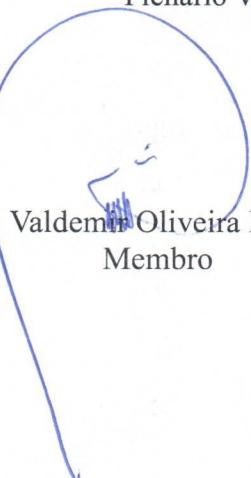
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilmos. Vereadores,

A emenda ao Projeto de Lei Ordinária Legislativa, tem por objetivo adequar a legislação municipal em análise, ao regramento estadual vigente (art. 5º, II da Lei Ordinária do Estado da Bahia 14.274/2020), desta maneira dentro das competências e atribuições desta Comissão - CLJRF, que tem, por escopo, zelar pela constitucionalidade, legalidade, formalidade e a boa técnica legislativa aos procedimentos aqui analisados.

Pelo exposto, certos da importância da presente emenda, submetemos a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa a supressão indicada, observando a melhor técnica legislativa para o caso.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de setembro de 2024



Valdemir Oliveira Dias
Membro

Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente

Edivaldo Ferreira Junior
Membro